

Parágrafo único. As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no *caput* deverão ser submetidas ao Diretor-Geral, para análise e avaliação, acompanhadas de justificativas e documentação comprobatória.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria TSE nº 483, de 4 de junho de 2018.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2020, às 16:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1421011&crc=6CC28779)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1421011&crc=6CC28779](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1421011&crc=6CC28779),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1421011 e o código CRC 6CC28779.

[2020.00.000008322-9](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1421011&crc=6CC28779)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 640 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada ANE FERRARI RAMOS CAJADO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, História, para substituir a Chefe de Seção de Gestão de Conteúdos Web, Nível FC-6, da Coordenadoria de Editoração e Publicações, da Secretaria de Gestão de Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria TSE nº 63, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DJE, no dia 31 subsequente, página 2.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2020, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1420947&crc=C9709FF0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1420947&crc=C9709FF0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1420947&crc=C9709FF0), informando, caso não preenchido, o código verificador 1420947 e o código CRC C9709FF0.

HE. PERÍODO ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Portaria TSE nº 642 de 01 de setembro de 2020.

Estabelece procedimentos para a realização de serviço extraordinário nas Eleições Municipais de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais, e considerando o inciso XV e XVI do artigo 7º da CF, os artigos 4º, 73 e 74 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução-TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, com as alterações dadas pela Resolução-TSE nº 23.629, de 27 de agosto de

2020, na Resolução-TSE nº 23.368, de 13 de dezembro de 2011, na Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, Resolução-TSE nº 23.628, de 27 de agosto de 2020, na Portaria-TSE nº 915, de 30 de novembro de 2017, e na Portaria-TSE nº 461 de 1º de setembro de 2020, e Considerando que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) traz obstáculos e dificuldades reais aos gestores do Tribunal para a consecução das atividades voltadas para a realização das Eleições Municipais de 2020, e

Considerando a necessidade, de um lado, de minimizar riscos, preservar a saúde e a incolumidade física dos servidores e, de outro lado, garantir o cumprimento da missão institucional do Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º A solicitação para a realização de serviço extraordinário deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, até o dia 25 do mês anterior à prestação do serviço, por intermédio do Sistema de Administração de Hora Extra - SAEX, disponibilizado no Espaço do Servidor, na intranet do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§ 1º Cada unidade do Tribunal, diante da estrita necessidade, deverá solicitar à unidade hierarquicamente superior o quantitativo de horas de serviço extraordinário necessário para a complementação tempestiva de seus trabalhos e de seus respectivos plantões, devendo a unidade superior analisar a conveniência da realização do serviço extraordinário solicitado, autorizando um quantitativo preestabelecido de horas.

§ 2º A realização de serviço extraordinário pelo servidor deverá observar, em regra, o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho, em dias úteis, conforme preceituado no artigo 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1999, e dez horas, aos sábados, domingos e feriados, nos termos da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

§ 3º A avaliação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, para fim de autorização, observará o custo do total das horas solicitadas por cada unidade, em face da disponibilidade orçamentária.

§ 4º Em caso de deferimento parcial, o gestor da unidade superior deverá remanejar o saldo autorizado, cabendo ao chefe imediato o gerenciamento e a liberação das horas entre os servidores, bem como o acompanhamento e a comprovação das atividades desempenhadas.

§ 5º O acompanhamento e o controle da prestação dos serviços ordinário e extraordinário são de responsabilidade da chefia imediata, que subscreverá o relatório e atestará o trabalho realizado.

§ 6º O servidor autorizado a prestar serviço extraordinário deverá realizar o registro diário das atividades, em processo individual no sistema SEI, em formulário próprio disponível, consignando o tempo despendido para cada atividade.

§ 7º O relatório diário deverá ser atestado pela chefia imediata, que registrará o número do Processo SEI correspondente no SAEX e o homologará até o 3º dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

§ 8º Se a chefia imediata deixar de inserir no SAEX o número do Processo SEI do relatório diário no prazo previsto no § 7º, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o lançamento das horas extraordinárias laboradas, mediante apresentação de documentos comprobatórios pela chefia imediata, a serem avaliados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º O cômputo do serviço extraordinário realizado nas dependências do TSE ocorrerá por meio da marcação do registro biométrico, observadas as recomendações médicas e sanitárias emitidas pela Coordenadoria de Atenção à Saúde (Cats).

§1º Na hipótese de falta ou inoperância do registro biométrico, a Seção de Gestão da Frequência (Segef) da Coordenadoria de Pessoal (Copes) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) irá buscar outros meios de apuração da ocorrência.

§ 2º Se o servidor autorizado a prestar serviço extraordinário deixar de efetuar o registro do ponto biométrico, na entrada ou na saída, a chefia poderá lançar no sistema somente o quantitativo de horas suficientes para o fechamento da jornada ordinária.

§ 3º Nas situações previstas no parágrafo anterior, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o lançamento das horas extraordinárias laboradas sem o devido registro no ponto biométrico, mediante apresentação de documentos comprobatórios pela chefia imediata, a serem avaliados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Excepcionalmente, durante a vigência da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e observadas as regras previstas no artigo 1º, a realização do serviço extraordinário de forma remota acontecerá por meio de registro da jornada diária de trabalho no Espaço do Servidor e desde que a chefia declare que as atividades do servidor podem ser realizadas de forma não presencial.

§1º A chefia poderá, a qualquer tempo, determinar que o trabalho seja realizado presencialmente, caso em que fica vedado o pagamento do serviço extraordinário de forma remota ao servidor que deixar de cumprir a determinação.

§2º São condições para pagamento do serviço extraordinário de forma remota:

I - a realização do registro de entrada e saída, bem como de toda e qualquer interrupção ao longo da jornada no Espaço do Servidor; e

II - a elaboração de relatório diário, individual e circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados entregues por parte dos servidores previamente autorizados, conforme previsto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, inclusive em relação aos dias, dentro do mês autorizado, em que não houver sobrejornada.

§3º No caso de esquecimento do servidor de efetuar o registro do ponto da sua jornada diária, a chefia apenas lançará no sistema o quantitativo de horas suficientes para o fechamento da jornada ordinária.

Art. 4º Na ausência do registro do intervalo de uma hora de repouso de no mínimo uma hora ininterrupta dentro de cada jornada, o sistema automaticamente descontará uma hora.

Art. 5º No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado ou do teto remuneratório estipulado, caberá ao Diretor-Geral deliberar acerca do registro das horas excedentes para fim de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do serviço e encaminhada a solicitação pela unidade competente.

Art. 6º O servidor em viagem a serviço, para comprovar a jornada extraordinária efetivamente cumprida, deverá utilizar formulário próprio.

§ 1º Caso a missão seja realizada nos tribunais regionais eleitorais, o atesto do serviço extraordinário com suas respectivas justificativas deverá ser efetuado pelo Diretor-Geral da Secretaria do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 2º Em missões realizadas fora das dependências dos tribunais eleitorais, deverá ser formalizada declaração, assinada pela autoridade à qual os servidores se reportarem, consignando o quantitativo de horas trabalhadas, bem como a necessidade de extrapolação da jornada.

Art. 7º Conforme previsto no art. 26 da Portaria-TSE nº 708, de 14 de agosto de 2018, é vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores em regime de teletrabalho, que não se confunde com o regime de trabalho remoto decorrente do plantão extraordinário previsto na Resolução-TSE nº 23.615/2020.

Art. 8º Os pagamentos resultantes desta portaria serão efetuados na folha de pagamento do mês subsequente à prestação do serviço e estarão sujeitos a um teto remuneratório único para todos os servidores.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2020, às 16:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1421013&crc=955CBA12,informando, caso não preenchido, o código verificador 1421013 e o código CRC 955CBA12.2020.00.000008322-9

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23.630

INSTRUÇÃO Nº 0601340-23.2020.6.00.0000 - CLASSE 11544 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre o atendimento presencial nos cartórios eleitorais para a prática de atos indispensáveis ao exercício de direitos relativos ao processo de registro de candidatura, nas Eleições 2020.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 5º, II, da EC nº 107/2020 autoriza a Justiça Eleitoral a promover ajustes destinados a propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 9º, X e XI, da Res.-TSE nº 23.624/2020 estabelece, para as Eleições 2020, que a apresentação do Demonstrativo de Regularidade os Atos Partidários - DRAP e do Requerimento de Registro de Candidatura - RRC se fará mediante transmissão pela internet, até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020, e mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do mesmo dia;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 27, § 5º; 29, § º; 44, § 2º e 69 da Res.-TSE nº 23.609/2019 há previsão de comparecimento de cidadãos ao cartório eleitoral para firmar declaração destinada a suprir prova de alfabetização, apresentar Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI, apresentar notícia de inelegibilidade e assinar ato de renúncia;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Res.-TSE nº 23.624/2020 prevê a expedição de atos complementares às instruções aplicáveis às Eleições 2020, para viabilizar a realização do pleito no contexto da pandemia, na forma adequada à urgência e complexidade da matéria; e

CONSIDERANDO a conveniência, para fins de prevenção ao contágio, de limitar o atendimento presencial nos cartórios eleitorais, durante a fase de registro de candidatura, aos atos indispensáveis ao exercício de direitos por partidos políticos, coligações, candidatos e demais cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento presencial a representantes de partidos políticos e coligações, candidatos e demais cidadãos para a prática pessoal de atos relativos ao processo de registro de candidatura nas Eleições 2020 observará o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Nas localidades com acesso à internet, a apresentação do Demonstrativo de Regularidade os Atos Partidários - DRAP e do Requerimento de Registro de Candidatura - RRC mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, prevista no art. 9º, XI, da Res.-TSE nº 23.624/2020, se restringe a pedidos que excepcionalmente não tenham sido transmitidos até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020, vedado o atendimento presencial antes dessa data.